

## PORTARIA Nº267/2003

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o Ofício nº062/03 de 31 de março de 2003, de autoria do Ministério Público Estadual, Comarca de Venda Nova do Imigrante

### RESOLVE:

1- Fica interditada provisoriamente a Casa de Passagem, até que seja a mesma adequada às normas vigentes, devendo ficar fechada enquanto perdurar a interdição, com exceção das duas salas utilizadas pelo Conselho Tutelar deste Município.

2- Para que se proceda a interdição e fechamento provisório, determino ao Conselho Municipal de Direitos, que proceda o inventário dos bens (moveis e utensílios) existentes na casa e encaminhe cópia da relação, bem como mantenha a interdição até a adequação às normas legais e nova ordem para abertura.

3- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Venda Nova do Imigrante, 02 de abril de 2003



**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

OF/PGVN nº 062/03 Venda Nova do Imigrante, 31 março 2003

**REFERÊNCIA:** SUSPENSÃO PROVISÓRIA e BENS PATRIMONIAIS.  
(Casa de Passagem VNI)

**Senhor Prefeito**

**Considerando** as irregularidades e objeto de apuração no AI13/2003 da DPJ/VNI, dentre outros, envolvendo o local onde se encontra o CONSELHO TUTELAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e dependências da Casa de Passagem, com funcionamento a título precário;

**Considerando**, ainda, que cabe ao Conselho Municipal de Direitos juntamente com a municipalidade e seu órgão competente gerir sobre os funcionamento regular da Casa de Passagem, inclusive indicando funcionários para prestação de serviços e *mãe social*, vimos com fundamento no artigo 127, caput e 129 incisos II e IX da Constituição Federal, artigo 200, 201 inciso VIII da Lei 8069/90 (ECA) e artigo 35, "I" inciso I da LC 93/97 (MPES), pela presente solicitar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que **interdite provisoriamente** as dependências do referido abrigo, sem alcançar, contudo, as duas salas onde funcionam o Conselho Tutelar que nenhum prejuízo terá com a decisão de suspensão temporária da referida Casa de Passagem que se encontra fora dos padrões determinados pela Lei 8069/90.

**Outrossim**, determine ao Conselho Municipal de Direitos que proceda ao **inventário dos bens** constantes no referido imóvel onde funciona o CONTUVN e Casa de Passagem e objeto de doações e aplicação de penas alternativas, numerando-os e os identificando para que **integrem**, como de direito, os bens patrimoniais do CMD/VNI.

**ELIZABETH STEELE RODRIGUES**  
Promotora de Justiça-Chefe da PGVN

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
BRAZ DELPUPO**

Recebi em 31/03/03  
CRISTINA FERREIRA ZAMBONADE  
CPF: 069.728.571-14  
CRC: 010.167/09



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

OF/PGVN nº 063/03 Venda Nova do Imigrante, 31 março 2003

Senhora Presidente:

*Cópia*

Vimos requisitar no prazo de 72:00h a partir do recebimento da presente, nos seja encaminhada a relação de bens patrimoniais constantes no CONTUVN e que integram o imóvel onde o mesmo funciona juntamente com a Casa de Passagem, devendo uma cópia ser encaminhada para o Conselho Municipal de Direitos.

Outrossim, comunicamos a V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. que o CONTUVN **deverá se abster em abrigar**, sob *qualquer título*, nas dependências do imóvel onde funciona, crianças, adultos e/ou adolescentes, inclusive na Casa de Passagem, até decisão da municipalidade e do Conselho Municipal de Direitos que decidirão acerca de funcionários e mãe social, pena de crime de desobediência sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

**ELIZABETH STEELE RODRIGUES**  
Promotora de Justiça-Chefe da PGVN

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO  
TUTELAR E DEMAIS SENHORES CONSELHEIROS DA  
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Sra. RITA MARLENE AUGUSTINE**